Prefeitura Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

LEI Nº 3.070, de 22 de dezembro de 2003

Disciplina o uso de veículos da frota municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais do município e disciplina o uso de veículos da frota municipal.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal em atividades que não estejam relacionadas à serviço do município.

Art. 3º - Fica vedada a utilização de veículos oficiais por servidores de qualquer categoria, no transporte de residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado o transporte.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica:
a) nos casos de emergência, devidamente justificados e comprovados;
b) aos ônibus, micro-ônibus ou vans, próprios ou locados, utilizados especificamente no transporte de pessoal.

Art. 4º - É vedado o transporte, nos veículos de prestação de serviços, de pessoas estranhas aos serviços, exceto em razão das necessidades específicas do serviço público.

Art. 5º - Os veículos oficiais de prestação de serviços serão identificados, obrigatoriamente, com as seguintes informações:
I – Prefeitura do Município de Arapongas;
II – O nome do órgão que dele se utiliza;
III – O número de frota;
IV – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

Art. 6º - Os veículos oficiais de prestação de serviços serão guardados nas garagens ou pátios de seus órgãos detentores.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, devidamente motivados, a autoridade competente poderá autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outras locais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua sanção, efetuando as alterações necessárias à sua implantação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 22 de dezembro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
Em 24 / 12 / 03
Funcionária

Prefeitura Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

LEI Nº 3.070, de 22 de dezembro de 2003

Disciplina o uso de veículos da frota municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais do município e disciplina o uso de veículos da frota municipal.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal em atividades que não estejam relacionadas à serviço do município.

Art. 3º - Fica vedada a utilização de veículos oficiais por servidores de qualquer categoria, no transporte de residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado o transporte.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica:
a) nos casos de emergência, devidamente justificados e comprovados;
b) aos ônibus, micro-ônibus ou vans, próprios ou locados, utilizados especificamente no transporte de pessoal.

Art. 4º - É vedado o transporte, nos veículos de prestação de serviços, de pessoas estranhas aos serviços, exceto em razão das necessidades específicas do serviço público.

Art. 5º - Os veículos oficiais de prestação de serviços serão identificados, obrigatoriamente, com as seguintes informações:
I – Prefeitura do Município de Arapongas;
II – O nome do órgão que dele se utiliza;
III – O número de frota;
IV – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

Art. 6º - Os veículos oficiais de prestação de serviços serão guardados nas garagens ou pátios de seus órgãos detentores.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, devidamente motivados, a autoridade competente poderá autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outras locais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua sanção, efetuando as alterações necessárias à sua implantação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 22 de dezembro de 2003

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 24 / 12 / 2003
Funcionário